





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 3

049/2022

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 001/2022

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 10/2/2022



**JOSA QUEIROZ**  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

**PROCESSO Nº 049/2022**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 4

049/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal nº 2.912, de 03 de novembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 11, 13 e 18 da Lei Municipal nº 2.912, de 03 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão municipal consultivo, deliberativo, fiscalizador e monitorador da Política da Juventude no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.069, de 17 de outubro de 2019.*

***Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude tem caráter permanente e composição paritária entre Poder Público e a sociedade civil, estando vinculado à Secretaria de Governo, através da Coordenadoria de Políticas de Juventude.*

***Art. 4º** Respeitadas as competências privativas do Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude:*

- I. propor, deliberar diretrizes, avaliar, acompanhar a implementação da Política Municipal de Juventude;*
- II. acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados à juventude;*
- III. participar e colaborar na elaboração de planos, conferências e programas municipais ligados a juventude;*
- IV. solicitar a qualquer órgão da administração pública informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;*
- V. propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;*
- VI. instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

049/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

- VII. *propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;*
- VIII. *fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;*
- IX. *estimular a participação da juventude nos diversos canais de participação existentes na cidade;*
- X. *articular-se com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;*
- XI. *solicitar informações aos demais conselhos em matéria que digam respeito ao Conselho Municipal de Juventude;*
- XII. *acompanhar a discussão do Plano Plurianual - PPA em relação à juventude;*
- XIII. *elaborar, aprovar, revisar quando necessário e fazer cumprir o seu Regimento Interno;*
- XIV. *realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude e exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.*

**Art. 5º** *O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 22 (vinte e dois) membros, com a seguinte composição:*

*I - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:*

- a) Um membro representante da Secretaria de Governo, integrante da Coordenadoria de Políticas de Juventude;*
- b) Um membro representante da Secretaria de Educação;*
- c) Um membro representante da Secretaria de Cultura;*
- d) Um membro representante da Secretaria de Esporte e Lazer;*
- e) Um membro representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;*
- f) Um membro representante da Secretaria de Segurança Cidadã;*
- g) Um membro representante da Secretaria de Saúde;*
- h) Um membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;*
- i) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Urbanos;*
- j) Um representante da Secretaria de Mobilidade e Transportes;*
- k) Um representante da Fundação Florestan Fernandes;*

*II - 11 (onze) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Juventude, distribuídos da seguinte forma:*

- a) Um representante do movimento de cultura;*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

049/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

- b) *Um representante do movimento estudantil;*
- c) *Um representante do movimento religioso;*
- d) *Um representante do movimento sindical;*
- e) *Um representante do movimento ligado às questões de gênero;*
- f) *Um representante do movimento ligado às questões raciais;*
- g) *Um representante do movimento de esporte;*
- h) *Dois representantes de organizações não governamentais com notório conhecimento na área de juventude;*
- i) *Um representante do movimento universitário;*
- j) *Um representante do movimento LGBTI+.*

*§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal da Juventude.*

*§ 2º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:*

- I – Ser portador de título de eleitor;*
- II – Residir no município de Diadema;*
- III – Não estar ocupando cargo eletivo ou de livre provimento;*

*§ 3º A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

*§ 4º Caso não haja representação de algum segmento da sociedade civil as vagas poderão ser redirecionadas para outros segmentos.*

**Art. 6º** *Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.*

**Art. 11.** *O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude e as atribuições de seus membros serão regulamentados pelo Regimento Interno, a ser aprovado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse dos Conselheiros.*

**Art. 13.** *A coordenação dos trabalhos do Conselho será realizada por meio de uma Coordenação Executiva de composição paritária, eleitas pelos Conselheiros, composta por 04 (quatro) membros, na seguinte conformidade:*

- I - Presidente (a);*
- II - Vice-Presidente (a);*
- III – 1º Secretário (a);*
- IV – 2º Secretário (a).*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

049/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

***Parágrafo único.** Haverá rodízio anual entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil em relação aos cargos de Presidente (a) e Vice-Presidente (a), devendo-se observar a paridade em relação aos cargos de Secretários (as).*

***Art. 18.** Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.*

*§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.*

*§ 2º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.*

*§3º Os Conselheiros em conjunto com a Coordenadoria de Políticas de Juventude, elegerão uma Comissão de Organização da Conferência Municipal da Juventude.*

*§4º A realização da Conferência Municipal da Juventude poderá coincidir com a chamada da Conferência Nacional de Políticas para a Juventude.*

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de fevereiro de 2022

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 2912/2009 de 03/11/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 103009  
Mensagem Legislativa: 5709  
Projeto: 8509  
Decreto Regulamentador: Não consta

Fis 8
049/2022
Protocolo - Joelma

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ.**

**Revoga:**

L.O. Nº 2798/2008

**LEI MUNICIPAL Nº 2.912, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

(PROJETO DE LEI Nº 085/2009)

(nº 057/2009, na origem)

Data de publicação: 08/11/2009

**CRIA** o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão municipal deliberativo e fiscalizador da Política da juventude no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.490, de 14 de julho de 2005.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da juventude tem caráter permanente e composição paritária entre Poder Público e a sociedade civil, estando vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e coordenação da política da juventude no Município de Diadema.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude observará:

- I. - o respeito à organização autônoma da sociedade civil,
- II. - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III. - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV. - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V. - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** – Respeitadas as competências privativas do Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. - propor, deliberar diretrizes, avaliar, acompanhar a implementação da Política Municipal de Juventude;
- II. - acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados à juventude;
- III. - participar e colaborar na elaboração de planos, conferências e programas municipais ligados a juventude;
- IV. - solicitar a qualquer órgão da administração pública informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;
- V. - propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- VI. - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- VII. - propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VIII. - fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IX. - estimular a participação da juventude nos diversos canais de participação existentes na cidade;
- X. - articular-se com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- XI. - solicitar informações aos demais conselhos em matéria que digam respeito ao Conselho Municipal de Juventude;
- XII. - acompanhar o Orçamento Participativo;
- XIII. - elaborar, aprovar, revisar quando necessário e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- XIV. - realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude e exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 18 (dezoito) membros, com a seguinte composição:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a) Um membro representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Um membro representante da Secretaria de Educação;
- c) Um membro representante da Secretaria de Cultura;
- d) Um membro representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- e) Um membro representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- f) Um membro representante da Secretaria de Defesa Social;
- g) Um membro representante da Secretaria de Saúde;
- h) Um membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- i) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente.

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Juventude, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um representante do movimento de cultura;
- b) Um representante do movimento estudantil;
- c) Um representante do movimento religioso;

Fls 10

049/2022

Protocolo - Joelma

- d) Um representante do movimento sindical;
- e) Um representante do movimento ligado às questões de gênero;
- f) Um representante do movimento ligado às questões raciais;
- g) Um representante do movimento de esporte;
- h) Dois representantes de organizações não governamentais com notório conhecimento na área de juventude.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos, por meio de processo disciplinado por decreto.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser portador de título de eleitor;
- II – Residir no município de Diadema;
- III – Não estar ocupando cargo eletivo ou de livre provimento;

§ 3º – A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º - Caso não haja representação de algum segmento da sociedade civil as vagas poderão ser redirecionadas para outros segmentos.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO

**Art. 6º** – Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** - A nomeação dos membros efetivos e respectivos suplentes será formalizada através de Decreto.

**Art. 8º** – As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

**Parágrafo único** - A perda de mandato e a substituição dos membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes serão regulamentados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a manifestação.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente de forma mensal, podendo ser convocada a qualquer tempo, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% de seus membros ou pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude determinará a forma de sua convocação dos trabalhos.

**Art. 11** - O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será regulamentado pelo Regimento Interno.

**Art. 12** - Caberá à Coordenadoria de Juventude, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 13** - A coordenação dos trabalhos do Conselho será realizada por meio de uma Coordenação Executiva de composição paritária.

**Art. 14** - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal assegurar a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotações orçamentárias e ainda dar publicidade das suas ações.

**Art. 15** - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos e atribuições do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Juventude manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 17** - As decisões do Conselho Municipal de Juventude serão tomadas por maioria simples, desde que estejam presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

## CAPÍTULO VII

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 18** - Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.798, de 22 de setembro de 2008.

Diadema, 03 de novembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.